

DECRETO Nº 54 DE 11 DE AGOSTO DE 2.017.

Altera o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, homologado pelo Decreto Municipal 39/2.012, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 82 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 – Da Decisão Administrativa proferida pela autoridade competente do órgão público que aplicou a sanção, caberá Recurso Ordinário no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Notificação de Recolhimento de Multa, de que trata o artigo anterior, ou da publicação de edital, nos termos do § 2º do artigo 81, dirigida ao Coordenador do PROCON, como segunda e última instância na esfera administrativa.

Art. 2º Inclui o art. 82-A ao Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, com a seguinte redação:

Artigo 82-A – A instrução e julgamento dos processos caberá ao PROCON, sendo que as decisões de primeira instância competem ao conciliador do órgão, salvo designação em contrário do Coordenador do PROCON.

Art. 3º Altera o art. 83 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 – A Petição do Recurso, instruída ou não com documentos, será dirigida ao Coordenador do PROCON, entregue sob protocolo, por registro postal ou fac-símile, para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, para que seja juntado aos autos do respectivo processo Administrativo, e remetido, por meio de despacho no bojo dos autos, à Procuradora Geral do Município, mas acompanhada necessariamente do comprovante do depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa.

Art. 4º Ficam revogados os (parágrafos) § 1º e § 2º do art. 83 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 5º Altera o art. 87 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 - Na Instância Final, o Coordenador do PROCON Municipal, antes de proferir a decisão definitiva poderá solicitar ao Ministério Público para que emita parecer sobre a matéria objeto de Recurso, oportunidade em que poderão ser solicitados esclarecimentos julgados necessários.

Art. 6º Altera o *caput* do art. 88 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 88 - O Coordenador do Procon/VG, na apreciação do Recurso poderá:
(...)

Art. 7º Altera o art. 99 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 - Em sendo a decisão que arbitrou a multa, confirmada pelo Coordenador do PROCON, mediante decisão definitiva, será expedida notificação de pagamento de multa, com prazo de 10 (dez) dias, estes contados do recebimento dos respectivos autos.

Art. 8º Altera o *caput* do art. 101 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 - O Coordenador do PROCON, por despacho fundamentado, deverá declarar suspeição ou impedimento para eximir-se de decisão em processo originário de autos de infração ou declaração.

Art. 9º Altera o (parágrafo) § 2.º do art. 101 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Se igualmente suspeitos ou impedidos os substitutos legais, o Coordenador do PROCON designará no processo, o prolator da decisão.

Art. 10. Altera o art. 106 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 106 - O Procurador Geral do Município ou o Coordenador do PROCON poderá editar atos complementares necessários para o fiel cumprimento deste Regimento.

Art. 11. Altera o art. 107 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107 - Os casos omissos do presente Regimento Interno deverá ser aplicado as normas vigentes.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 11 de agosto de 2.017.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ra Construções Ltda – CNPJ: 11.644.826/0001-00, JRM Construções Ltda Eireli – CNPJ: 11.922.125/0001-95, Monte Moria Construção Civil Ltda – Epp – CNPJ: 19.762.865/0001-13, Aroeira Construções e Incorporações e Vendas Ltda – CNPJ: 02.250.369/0001-88, **DECLASSIFICADAS** por desatendimentos ao instrumento convocatório. Encontra-se disponível Ata da Sessão e relatório técnico com todos os apontamentos no sítio institucional WWW.varzeagrande.mt.gov.br. Com base nos itens 7.10.3 e 22.2 do Edital e no art. 48, inciso 3º da lei 8.666/93, Fica aberto o prazo para que as licitantes apresentem novas Propostas de Preços, escoimadas as falhas constatadas, e mantendo os mesmos valores originalmente apresentadas. Fica marcada a nova sessão pública para o dia 28/08/2017 às 08h30min. Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2017. Lauro Josney Corrêa, Presidente CPL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 105 DE 15 DE AGOSTO DE 2.017.**

Constituir Comissão Multidisciplinar para avaliação técnica do Pregão Eletrônico nº36/2017, na Secretaria de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

A necessidade de avaliação técnica do Pregão Eletrônico nº 36/2017, conforme edital nº 36/2017 referente ao processo administrativo nº 455866/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Multidisciplinar, conforme nomeação abaixo, através de portaria, para avaliação técnica dos requisitos de acordo com termo de referência, competindo-lhe:

I – A comissão emitirá parecer aprovando ou reprovando os softwares, evidenciando os motivos que fizeram a aprovação ou reprovação e o encaminhará ao pregoeiro que:

Aos reprovados, terão as propostas desclassificadas, sendo convocada a licitante remanescente;

No caso da licitante que tiver os sistemas aprovados pela Comissão Multidisciplinar, será encaminhado parecer ao pregoeiro para a homologação do certamente pela autoridade competente;

Diego Eckart Prestes

Gilmar de Souza Cardoso

Lucélia Cristina de Lima Lopes

Mariely M. Nascimento

João Trentini

Claudete Santana Nunes

Evandro da Silva Pinto

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor a partir de 11 de agosto de 2.017. Várzea Grande, 15 de agosto de 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

DECRETO Nº 54 DE 11 DE AGOSTO DE 2.017.

Altera o Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, homologado pelo Decreto Municipal 39/2.012, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 82 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 – Da Decisão Administrativa proferida pela autoridade competente do órgão público que aplicou a sanção, caberá Recurso Ordinário no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Notificação de Recolhimento de Multa, de que trata o artigo anterior, ou da publicação de edital, nos termos do § 2º do artigo 81, dirigida ao Coordenador do PROCON, como segunda e última instância na esfera administrativa.

Art. 2º Inclui o art. 82-A ao Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, com a seguinte redação:

Artigo 82-A – A instrução e julgamento dos processos caberá ao PROCON, sendo que as decisões de primeira instância competem ao conciliador do órgão, salvo designação em contrário do Coordenador do PROCON.

Art. 3º Altera o art. 83 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 – A Petição do Recurso, instruída ou não com documentos, será dirigida ao Coordenador do PROCON, entregue sob protocolo, por registro postal ou fac-símile, para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, para que seja juntado aos autos do respectivo processo Administrativo, e remetido, por meio de despacho no bojo dos autos, à Procuradora Geral do Município, mas acompanhada necessariamente do comprovante do depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa.

Art. 4º Ficam revogados os (parágrafos) § 1º e § 2º do art. 83 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 5º Altera o art. 87 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 - Na Instância Final, o Coordenador do PROCON Municipal, antes de proferir a decisão definitiva poderá solicitar ao Ministério Público para que emita parecer sobre a matéria objeto de Recurso, oportunidade em que poderão ser solicitados esclarecimentos julgados necessários.

Art. 6º Altera o caput do art. 88 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 - O Coordenador do Procon/VG, na apreciação do Recurso poderá:
(...)

Art. 7º Altera o art. 99 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 - Em sendo a decisão que arbitrou a multa, confirmada pelo Coordenador do PROCON, mediante decisão definitiva, será expedida notificação de pagamento de multa, com prazo de 10 (dez) dias, estes contados do recebimento dos respectivos autos.

Art. 8º Altera o caput do art. 101 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 - O Coordenador do PROCON, por despacho fundamentado, deverá declarar suspeição ou impedimento para eximir-se de decisão em processo originário de autos de infração ou declaração.

Art. 9º Altera o (parágrafo) § 2º do art. 101 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Se igualmente suspeitos ou impedidos os substitutos legais, o Coordenador do PROCON designará no processo, o prolator da decisão.

Art. 10. Altera o art. 106 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 - O Procurador Geral do Município ou o Coordenador do PROCON poderá editar atos complementares necessários para o fiel cumprimento deste Regimento.

Art. 11. Altera o art. 107 do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107 - Os casos omissos do presente Regimento Interno deverá ser aplicado as normas vigentes.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 11 de agosto de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.255/2017

"AUTORIZA O SERVIDOR EUDES DA MATA ALMEIDA, O RETORNO AO CARGO EFETIVO DE FISCAL DE TRIBUTOS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o requerimento, protocolado em 15 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor **EUDES DA MATA ALMEIDA**, portador do RG: 1765713-0 SSP/MT e CPF: 004.719.591-62, o retorno ao cargo efetivo de Fiscal de Tributos, junto a Secretaria Municipal de "Administração", a contar do dia 21 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 030/2017

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços N. 030/2017, pregão Presencial n. 041/2017, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 105/2017 DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 030/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2017, realizado pelo Prefeitura de Nova Lacerda, tendo como fornecedor registrado, a empresa: **JAIR TIAGO DA SILVA 00659498111, CNPJ/MF sob nº 24.150.544/0001-06, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com valor total aderido de **R\$ 28.693,00 (vinte e oito**

mil seiscentos e noventa e três reais), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de **VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT**, formalizando assim os atos do Processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 030/2017, PREGÃO PRESENCIAL N. 0041/2017.**

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT, 15 de agosto de 2017.

Alessandro Santana de Souza

Pregoeiro Oficial

PORTARIA N.253/2017

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **AUGUSTO FERNANDES DE BRITO**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua municipal s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 068759 SSP/MT e CPF n. 274.492.201-30, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Máquina tipo patrol, Licença-Prêmio**, por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **08/12/2003 a 08/12/2008** tendo início **16/08/2017** e término em **15/11/2017**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PORTARIA N.254/2017

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o requerimento, protocolado em 15 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **APOLINÁRIO DE ASSUMPÇÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Oscar Soares s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 26030 SSP/MT e CPF nº 176.100.521-91, ocupante do cargo efetivo de **Carpinteiro, Licença-Prêmio**, por um período de três meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.